Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006 , DE 01 DE SETEMBRO DE 1989 .

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - O Vereador do Município de Boa Vista, previamente designado pela presidência, que se afastar, eventualmente a serviço ou interesse da Câmara, para qualquer outro ponto do Território Nacional fará jus a percepção de diárias, correspondendo cada uma a 12 (doze) MVR - Maior Valor de Referência.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, a título de diária a importância correspondente a 15 (quinze) MVR - Maior Valor de Referência.

Art. 2º - Nos casos de deslocamento para as cidades de Manaus, Belém, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçú, o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores resultantes da aplicação do cálculo percentual sobre o valor de referência.

Parágrafo Único - Quando o Vereador se deslocar para o interior do Estado de Roraima, ou do Município, suas diárias ficarão adstri-

tas a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao cálculo.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo presidente em exercício.

§ 1º - As diárias a que fizer jus o Presidente serão propostas e concedidas pelo Vice-Presidente, e na falta deste pelo 1º Secretário da Mesa;

§ 2º - O ato de concessão e arbitramento de que trata este artigo deverá conter aobrigatoriamente o nome do Vereador, natureza do serviço a ser executado, período de afastamento e total do valor a ser pago e deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa;

§ 3º - Quando, por qualquer motivo, não for realizado o serviço ou evento objeto do afastamento, o vereador restituirá as diárias não utilizadas, ou a totalidade, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se iniciar o afastamento.

Art. 5º - As diárias devidas aos servidores da Câmara devem ser concedidas de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 747, de 24 de julho de 1989.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 44, de 10 de junho de 1985.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 1º de setembro de 1989.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE.-

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006 , DE 01 DE SETEMBRO DE 1989 .

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - O Vereador do Município de Boa Vista, previamente designado pela presidência, que se afastar, eventualmente a serviço ou interesse da Câmara, para qualquer outro ponto do Território Nacional fará jus a percepção de diárias, correspondendo cada uma a 12 (doze) MVR - Maior Valor de Referência.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, a título de diária a importância correspondente a 15 (quinze) MVR - Maior Valor de Referência.

Art. 2º - Nos casos de deslocamento para as cidades de Manaus, Belém, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçú, o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores resultantes da aplicação do cálculo percentual sobre o valor de referência.

Parágrafo Único - Quando o Vereador se deslocar para o interior do Estado de Roraima, ou do Município, suas diárias ficarão adstri-

tas a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao cálculo.

Arti 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo presidente em exercício.

§ 1º - As diárias a que fizer jus o Presidente serão propostas e concedidas pelo Vice-Presidente, e na falta deste pelo 1º Secretário da Mesa;

§ 2º - O ato de concessão e arbitramento de que trata este artigo deverá conter aobrigatoriamente o nome do Vereador, natureza do serviço a ser executado, período de afastamento e total do valor a ser pago e deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa;

§ 3º - Quando, por qualquer motivo, não for realizado o serviço ou evento objeto do afastamento, o vereador restituirá as diárias não utilizadas, ou a totalidade, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se iniciar o afastamento.

Art. 5º - As diárias devidas aos servidores da Câmara devem ser concedidas de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 747, de 24 de julho de 1989.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 44, de 10 de junho de 1985.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 1º de setembro de 1989.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE.-

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
ção para emitir parecer.
Em, 15 / 09 / 89

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 1º DE SETEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº
RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PARECER Nº 023/89

Senhor Presidente,

Avocando nos termos Regimentais, o presente Projeto de Resolução nº 006, o qual concede Diárias aos Vereadores e dá outras providências manifesto-me de modo favorável a sua aprovação por este Egrégio Plenário.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR 18 de setembro de 1989.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR.

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *dezoito* dias do mês *de set.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza. presente o Secretário Vereador Francisco de Assis Rodrigues e o Membro e Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, dado ao Projeto de Resolução nº 006, de 1º de setembro de 1989, o qual dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores e dá Outras Providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu Francisco de Assis Rodrigues, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RF), *18 de setembro de 1989.*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 15 / 09 / 89
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 1º DE SETEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE:- A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 454/89

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

PARECER Nº 018/89

Senhor Presidente,

Avocando aos termos do Regimento Interno, o presente Projeto de Resolução nº 006 de 1º de setembro de 1989, que visa conceder diárias aos Vereadores e dá outras providências, manifesto-me de forma favorável a sua aprovação por este Egrégio Plenário.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 22 de setembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos *vinte e dois* dias do mês *de set.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Francisco de Assis Rodrigues, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Resolução nº 006, de 1º de setembro de 1989, o qual dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores e dá outras Providências.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável* . .

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), *22 de setembro de 1989.*

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 01 DE SETEMBRO DE 1989.

EMENDA (X) aditiva n.o 01
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja adicionado ao art. 2º do presente Projeto de Resolução, o § 2º que terá a seguinte redação:

Art. 2º : .....

§ 1º -: .....

§ 2º - Nos casos de deslocamento para as cidades fora do País, fica criada a Diária Exterior, a qual terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores presente no caput. do art.

Boa Vista, 27 de setembro de 1989,

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
VEREADOR.-

RUBEN DA SILVA BENTO
VEREADOR.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Extraordinária DE 27 DE Setembro DE 1989

ORDEM DO DIA: Em Vaica discussão e votação a Emenda Aditiva

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	- PTB	FALT	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	- PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	- PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	- PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	- PTB	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	- PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES	- PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	- PTRN	F	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	- PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO	- PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	- PSDB	X	

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 01 DE SETEMBRO DE 1989.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
( ) Modificativa nº 01

Proponho seja modificada a redação do parágrafo único, muda-se a expressão " Adstrita" des projeto de resolução, ficando com a seguinte redação:

Art. 2º - Quando o vereador se deslocar para o interior do Estado de Roraima, ou do Município, suas diárias ficarão reduzidas em 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao cálculo.

Boa Vista, 27 de setembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VEREADOR.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Extraordinária DE 27 DE setembro DE 1989

ORDEM DO DIA: Em única discussão e votação a Emenda modificativa

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	Falta	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PRN	Falta	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 006, DE 1º DE SETEMBRO DE 1989, SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Projeto de Lei nº ..... ____

Projeto de Decreto Legislativo ..... ____

Projeto de Resolução X

Requerimento ..... ____

Outros ____

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	X	____
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	X	____
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	X	____
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES- PMDB	X	____
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	X	____
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	____
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	não vota	não vota
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PRN	X	____
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	X	____
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	X	____
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB	____	____

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO N.o 062 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - O Vereador do Município de Boa Vista, previamente designado pela Presidência, que se afastar, eventualmente a serviço ou interesse da Câmara, para qualquer outro ponto do Território Nacional fará jus a percepção de diárias, correspondente cada uma a 12 (doze) MVR - Maior Valor de Referência.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, a título de diárias a importância correspondente a 15 (quinze) MVR- Maior Valor de Referência.

Art. 2º - Nos casos de deslocamento para as cidades de Manaus, Belém, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçú, o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores resultantes da aplicação do cálculo percentual sobre o valor de referência.

§ 1º - Quando o Vereador se deslocar para o inte-

rior do Estado de Roraima, ou do Município, suas diárias ficarão reduzidas em 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao cálculo;

§ 2º - Nos casos de deslocamento para as cidades fora do País, fica criada a Diária Exterior, a qual terá um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre os valores presentes do caput. do art.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo Presidente em exercício.

§ 1º - As diárias a que fizer jus o Presidente serão propostas e concedidas pelo Vice-Presidente, e na falta deste pelo 1º Secretário da Mesa;

§ 2º - O ato de concessão e arbritamento de que trata este artigo deverá conter obrigatoriamente o nome do Vereador, natureza do serviço a ser executado, período de afastamento e total do valor a ser pago e deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa;

§ 3º - Quando, por qualquer motivo, não for realizado o serviço ou evento objeto do afastamento, o Vereador restituirá as diárias não utilizadas, ou a totalidade, conforme o caso, no prazo de 05(cinco) dias.

Art. 4º - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se iniciar o afastamento.

Art. 5º - As diárias devidas aos servidores da Câmara devem ser concedidas de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 741, de 24 de julho de 1989.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 44, de 10 de junho de 1985.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 27 de setembro de 1989.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS

PRESIDENTE.-